TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO.

Procedimento licitatório **69/2026.**
Inexigibilidade **25/2026.**

1. DO CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 127/2025, promove o presente procedimento administrativo de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, observadas as disposições legais aplicáveis e os elementos de instrução previstos no art. 72 da referida Lei.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado.
Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.
Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "*o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.*"
Nos casos em que for necessária a comprovação da autenticidade da assinatura, poderá ser realizada conferência pelo agente administrativo municipal competente, mediante confronto com a assinatura constante de documento oficial de identificação do signatário, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.726/2018 e do art. 12, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de reconhecimento de firma quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou exigência legal específica.
Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "*a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;*". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A comprovação adicional da autenticidade documental poderá ser solicitada quando houver exigência legal

específica ou dúvida fundada quanto à autenticidade do documento apresentado, inclusive mediante diligência devidamente motivada, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação do seguinte serviço:

Item	Descrição do serviço
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, REVISÃO E CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E FISCAL (POLOS ATIVO E PASSIVO), VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DERIVADAS PRÓPRIAS (ISSQN), À IDENTIFICAÇÃO E EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DE TITULARIDADE MUNICIPAL (RESSARCIMENTO AO SUS, QUANDO JURIDICAMENTE CABÍVEL, IRRF – TEMA 1.130/STF E ATIVOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO ALCANÇADOS POR OUTROS CONTRATOS), À REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.

3.2. As especificações e demais características do objeto estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos deste Termo de Referência.

4 - DA JUSTIFICATIVA (art. 72, I, da Lei 14.133/2021):

4.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, compreendendo consultoria, assessoria, auditoria, revisão e capacitação em governança tributária e fiscal, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a demonstração dos requisitos legais da inexigibilidade de licitação. A justificativa da necessidade da contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, cujos elementos são considerados para a motivação do presente procedimento.

> *A justificativa da necessidade da contratação e os requisitos da solução pretendida encontram-se fundamentados no Estudo Técnico Preliminar, elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características dos serviços técnicos especializados e as necessidades administrativas identificadas pelo Município de Buenópolis/MG.*
>
> *Como sabido, a contratação de serviços e a aquisição de produtos/utilidades deve ser precedida de procedimento licitatório como regra, ressalvados os*

casos específicos na legislação, é o que reza a Constituição Federal no seu art. 37: "XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite, em seu art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que demonstrada a inviabilidade de competição. No presente caso, a solução pretendida compreende atividades especializadas de consultoria, assessoria, auditoria, revisão e capacitação em governança tributária e fiscal, cuja contratação direta deverá estar fundamentada na comprovação dos requisitos legais aplicáveis, considerando as particularidades do objeto e a capacidade técnica necessária à sua execução.

O Município de Buenópolis recebeu proposta de prestação de serviços técnicos especializados da empresa S. O. MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, inscrita no CNPJ nº 01.841.149/0001-66, que utiliza a denominação comercial TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL. A proposta veio instruída com atestados de capacidade técnica, comprovantes de contratações perante outros órgãos e entidades públicas, além da documentação de regularidade pertinente.

Os documentos apresentados pela empresa demonstram se tratar de empresa idônea, com vasta experiência na recuperação de créditos para municípios brasileiros e que efetivamente domina o conhecimento necessário para execução do objeto contratual.

A proposta comercial inicialmente apresentada pela empresa estabelecia honorários contratuais correspondentes a ***20% (vinte por cento)*** *sobre o benefício econômico obtido. Entretanto, após tratativas e negociação conduzidas pela Administração Municipal, foi alcançada a* ***redução do percentual para 18% (dezoito por cento)****, condição considerada mais vantajosa para a Municipalidade. A remuneração contratual incidirá exclusivamente sobre o benefício econômico efetivamente*

auferido pelo Município, decorrente das medidas administrativas e/ou judiciais pertinentes ao objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, o pagamento ficará condicionado à efetiva concretização do proveito econômico, após a definitividade das respectivas decisões administrativas ou o trânsito em julgado das decisões judiciais, quando aplicável, não sendo devido qualquer valor pela mera identificação de créditos, apresentação de estudos ou expectativa de recuperação de receitas, circunstância que contribui para a mitigação dos riscos financeiros da contratação.

O § 4º do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, prevê que "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes (...), ou por outro meio idôneo."

***Foram apresentados cópias de contratos administrativos firmados pelo proponente com outros entes e atestados de capacidade técnica referente a anteriores prestações de serviços similares ao do presente instrumento**, podendo-se mencionar as seguintes contratações e atestados:*

Município/UF	***Documento***	***Valor da Contratação***
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR	*CONTRATO Nº 72/2013*	*R$ 0,30 (tinta centavos), para cada R$ 1,00 (um real) recuperados aos cofres públicos.*
MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR	*CONTRATO Nº 129/2019*	*R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para cada R$ 10,00, (dez reais) recuperados aos cofres públicos*
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR	*CONTRATO Nº 79/2022*	*R$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos), para cada R$ 10,00, (dez reais) recuperados aos cofres públicos*
MUNICÍPIO DE JACAREZINHO/PR	*211/2024*	----------
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA MUNICÍPIO DE PLANURA	*27/03/2013*	----------

ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	*20/02/2015*	----------
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESA FIDO – FABRICANTE DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DAVID DE OLIVEIRA	*25/05/2016*	----------
ATESTADO CAPACIDADE TÉNICA MUNICÍPIO DE JUSSARA	*22/10/2018*	----------
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	*13/05/2026*	----------
ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	*24/10/2026*	----------

Adicionalmente, com a finalidade de aferir a compatibilidade e a razoabilidade do percentual de remuneração proposto, o Município de Buenópolis/MG realizou pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e contratos diversos realizados com órgãos públicos, buscando identificar contratações públicas de natureza semelhante, celebradas por outros entes da Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e recuperação de créditos e receitas públicas. A pesquisa teve por objetivo estabelecer parâmetros comparativos de mercado, considerando os percentuais de remuneração praticados em contratações similares, a natureza e a complexidade dos serviços, as condições de execução e os critérios de remuneração por êxito, quando aplicáveis, de modo a subsidiar a análise da razoabilidade e da compatibilidade econômica da proposta apresentada, em observância ao art. 23 e ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os contratos anteriormente celebrados, os atestados de capacidade técnica e os demais documentos apresentados pela empresa constituem elementos relevantes para a avaliação de sua notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser examinados em conjunto com a experiência institucional, a qualificação da equipe técnica, a organização profissional e a pertinência das atividades anteriormente executadas com os serviços que integram o objeto da presente contratação.

A presente contratação decorre da necessidade identificada pelo Município de Buenópolis/MG de aprimorar os mecanismos de governança tributária e fiscal, ampliar a eficiência dos procedimentos de arrecadação, identificar oportunidades de recuperação ou incremento de receitas públicas e fortalecer a capacidade técnica e operacional da Administração Municipal na análise de informações fiscais, contábeis, financeiras e administrativas.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a gestão das receitas municipais envolve procedimentos de elevada complexidade técnica, especialmente diante da multiplicidade de informações provenientes de sistemas contábeis, registros fiscais, folhas de pagamento, bases de dados administrativas e informações mantidas por órgãos e entidades públicas distintas.

A identificação de eventuais valores não apropriados, recolhimentos indevidos, inconsistências tributárias e oportunidades de incremento da arrecadação exige, em determinadas situações, conhecimentos especializados e procedimentos de análise que ultrapassam as atividades ordinariamente desenvolvidas pelos setores municipais.

Nesse contexto, a Administração identificou a necessidade de apoio técnico especializado para a realização de auditorias analíticas, tratamento e cruzamento de informações, reconstrução de ciclos financeiros, elaboração de demonstrativos e memórias de cálculo, interpretação da legislação aplicável e acompanhamento dos procedimentos administrativos relacionados à recuperação ou ao incremento de receitas públicas.

A necessidade administrativa abrange, especialmente, a análise de oportunidades relacionadas ao ressarcimento de valores ao Sistema Único de Saúde (SUS), à apropriação e recuperação de receitas de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à identificação de ativos previdenciários municipais, ao aperfeiçoamento da governança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e à capacitação dos servidores envolvidos na gestão tributária e fiscal.

Essas atividades apresentam particularidades jurídicas, contábeis, financeiras e operacionais que demandam atuação técnica especializada, especialmente quanto à identificação de inconsistências, à avaliação da existência e exigibilidade dos créditos, à quantificação dos valores envolvidos e à elaboração de elementos técnicos necessários à instrução dos procedimentos administrativos pertinentes.

O Estudo Técnico Preliminar registra a necessidade

de ampliação da capacidade técnica e operacional do Município, considerando as limitações da estrutura administrativa disponível para execução integrada de atividades que envolvem conhecimentos especializados em matéria tributária, previdenciária, financeira, contábil e de inteligência fiscal.

A contratação pretendida não se destina, portanto, à substituição das atribuições ordinárias e permanentes dos servidores municipais, mas ao fornecimento de apoio técnico especializado, mediante elaboração de estudos, diagnósticos, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo, orientações e demais produtos destinados a subsidiar a atuação dos agentes públicos competentes.

Permanecerão integralmente preservadas as competências legais dos servidores e autoridades municipais, especialmente quanto à fiscalização tributária, constituição e lançamento de créditos, adoção de decisões administrativas, reconhecimento de direitos, autorização de compensações e demais atos cuja prática seja legalmente reservada à Administração Pública.

Além da identificação e eventual recuperação de receitas, a contratação busca proporcionar o aprimoramento dos procedimentos internos de governança fiscal, mediante capacitação, orientação especializada e transferência de conhecimento aos servidores municipais, contribuindo para a continuidade e o aperfeiçoamento das práticas administrativas após o encerramento contratual.

A solução pretendida contempla a execução integrada de serviços técnicos profissionais especializados, envolvendo consultoria, assessoria, auditoria, análise de informações, elaboração de produtos técnicos, acompanhamento administrativo e capacitação, conforme as condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Ressalta-se que a contratação não compreende o fornecimento, licenciamento, implantação, manutenção ou disponibilização de plataforma tecnológica, software ou sistema informatizado à Administração Municipal, admitindo-se a utilização de ferramentas auxiliares pela contratada exclusivamente como instrumentos necessários à execução dos serviços técnicos especializados.

A opção pela execução integrada dos serviços decorre da necessidade de avaliar a articulação entre os diferentes eixos de atuação, especialmente quanto ao compartilhamento de informações, à uniformidade metodológica, à racionalização dos procedimentos de auditoria e à possibilidade de acompanhamento e aferição dos resultados obtidos.

A adoção dessa solução deverá observar as

conclusões do Estudo Técnico Preliminar e a demonstração das vantagens técnicas e econômicas de sua execução conjunta, em comparação com a contratação independente dos diferentes serviços, de modo a assegurar sua adequação ao interesse público.

No aspecto econômico, a Administração pretende adotar modelo de remuneração vinculado ao resultado efetivamente alcançado, de modo que o pagamento pelos serviços fique condicionado à comprovação do benefício econômico juridicamente admissível e efetivamente materializado em favor do Município, observados os critérios contratuais de apuração, validação e reconhecimento.

Esse modelo busca vincular a remuneração aos resultados obtidos, sem afastar a necessidade de comprovação da regularidade dos créditos identificados, do nexo causal entre a atuação contratada e o benefício econômico alcançado e da compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como solução potencialmente adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, por reunir conhecimentos técnicos especializados, procedimentos de auditoria e análise de informações, acompanhamento dos resultados e transferência de conhecimento aos servidores municipais.

Assim, justifica-se a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados em governança tributária e fiscal, com vistas ao aprimoramento da arrecadação municipal, à identificação e eventual recuperação de receitas públicas, à modernização dos procedimentos administrativos e ao fortalecimento da capacidade institucional do Município de Buenópolis/MG, observadas as condições técnicas, econômicas e jurídicas estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos integrantes do procedimento. É dizer, trata-se de serviço especializado, de contratação excepcional, que visa atender demanda por serviço singular não disponível na estrutura do Município de Buenópolis.

5 – FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento de contratação direta encontra fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021,** que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

Nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual.

A avaliação da notória especialização deverá considerar os elementos documentais apresentados pela empresa indicada, especialmente sua experiência institucional, os serviços anteriormente executados, os atestados de capacidade técnica, sua organização e a qualificação dos profissionais envolvidos na execução contratual.

Como referência normativa complementar, a Lei Federal nº 14.039/2020 reconheceu a natureza técnica e singular dos serviços profissionais de advocacia e contabilidade, quando comprovada a notória especialização, mediante alterações promovidas na Lei Federal nº 8.906/1994 e no Decreto-Lei nº 9.295/1946.

Tais disposições são pertinentes à compreensão da natureza técnica das atividades jurídicas e contábeis envolvidas no objeto, sem afastar a necessidade de comprovação dos pressupostos específicos da inexigibilidade de licitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No âmbito jurisprudencial, merece referência o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferido no Processo nº 1092669, Representação, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, deliberado em 1º de agosto de 2023 e publicado em 16 de agosto de 2023, no qual foram examinadas questões relacionadas à contratação de serviços de assessoria e consultoria, inclusive quanto à regularidade das condições contratuais e à caracterização da natureza continuada dos serviços.

A aplicação desse precedente à presente contratação deverá considerar as particularidades do objeto, a demonstração dos requisitos legais da inexigibilidade de licitação e a efetiva natureza das atividades contratadas, especialmente para fins de definição da vigência e de eventual prorrogação contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 – DAS RAZÕES DA ESCOLHA

A indicação da empresa **S. O. MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA (TRIUMPH CONSULTORIA),** inscrita no CNPJ nº

01.841.149/0001-66, para a execução dos serviços técnicos profissionais especializados pretendidos pelo Município de Buenópolis/MG, decorre da avaliação de sua experiência institucional, da documentação de capacidade técnica apresentada, da estrutura profissional indicada e da pertinência de suas atividades com a natureza do objeto contratual.

A empresa apresentou contratos anteriormente celebrados, atestados de capacidade técnica, documentação institucional e informações relativas às metodologias de execução dos serviços, elementos destinados à demonstração de sua experiência na prestação de serviços de consultoria e governança tributária e fiscal.

A empresa apresentou, ainda, Termo de Nomeação de Responsáveis Técnicos, indicando os seguintes profissionais:

I – MÁRCIO ROGÉRIO RIBEIRO DE CARVALHO: advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº 31.721, cuja formação jurídica apresenta pertinência com as atividades de interpretação normativa, análise de legislação tributária, previdenciária e administrativa e elaboração de subsídios jurídicos relacionados aos serviços contratados, observadas as atribuições legalmente reservadas à advocacia.

II – EMERSON PINHEIRO DOS SANTOS: contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o nº CRC/PR 050121/O-0, com especialização em Controladoria e Contabilidade pela Universidade Estadual de Maringá, cuja formação apresenta pertinência com as atividades de análise contábil e financeira, auditoria de informações fiscais, conciliação de registros, avaliação de recolhimentos tributários e previdenciários e elaboração de demonstrativos e memórias de cálculo.

A indicação desses profissionais demonstra a disponibilidade de competências jurídicas e contábeis relacionadas a parcelas relevantes do objeto, constituindo elemento complementar à avaliação da capacidade técnica e organizacional da pessoa jurídica.

Ressalta-se que a escolha da empresa não se fundamenta exclusivamente na qualificação individual de seus responsáveis técnicos, mas na avaliação conjunta de sua experiência institucional, organização, estrutura profissional, documentação apresentada e adequação da solução proposta às necessidades específicas do Município. Consideram-se, ainda, a experiência demonstrada na execução de serviços de natureza semelhante perante outros entes públicos e a necessidade de apoio técnico especializado à estrutura administrativa municipal, conforme as limitações e necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar.

A proposta apresentada contempla a execução integrada dos serviços técnicos especializados previstos no Estudo Técnico Preliminar, mediante atividades de consultoria, assessoria, auditoria, análise e tratamento de informações, elaboração de produtos técnicos, acompanhamento administrativo, capacitação e transferência de conhecimento aos servidores municipais. A proposta apresentada integrará a contratação, no que for compatível com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, vinculando a contratada às obrigações e condições expressamente aceitas pela Administração.

A escolha da empresa considera, igualmente, a adequação de sua capacidade técnica à execução integrada dos diferentes eixos, observadas as vantagens técnicas e econômicas dessa configuração, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do procedimento.

Os contratos, atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados constituem elementos relevantes para a avaliação da notória especialização da TRIUMPH CONSULTORIA, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vez que demonstrada a pertinência da experiência institucional da empresa com as atividades especializadas que integram o objeto pretendido.

A escolha é motivada, portanto, não apenas pela existência de experiência anterior, mas pela demonstração de que a organização, a estrutura profissional e a capacidade técnica da empresa são reconhecidamente adequadas à execução dos serviços pretendidos, consideradas as particularidades da necessidade administrativa.

Diante do exposto, a indicação da empresa **S. O. MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA (TRIUMPH CONSULTORIA)** apresenta fundamentos técnicos e documentais pertinentes à sua escolha para a contratação pretendida, ficando sua confirmação condicionada à demonstração suficiente da notória especialização, da adequação técnica aos cinco eixos de atuação e do atendimento aos demais requisitos legais da inexigibilidade de licitação.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Conforme consta dos autos, houve indicação de dotação orçamentária em atendimento ao inciso IV, do art. 72, da Lei 14.133/2021, qual seja:

611.04123.0002.2024.3390.3900 – Ficha 130
1011.10122.0013.2068.3390.3900 Ficha:430

7.2. As despesas decorrentes da presente contratação, cuja remuneração está condicionada à efetiva concretização de benefício econômico em favor do Município, correrão à conta de dotação orçamentária própria, indicada no subitem anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a regular liquidação da despesa e as demais exigências legais aplicáveis. O pagamento dos honorários de êxito (ad exitum), fixados em 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido, somente será realizado após a comprovação do resultado, a apuração do valor devido e o atesto da fiscalização contratual, vedada a utilização de recursos legal ou constitucionalmente vinculados a finalidades incompatíveis com a despesa.

8- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 72, V, da Lei 14.133/2021):

8.1. Serão exigidos os seguintes documentos para fins de habilitação:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;

b) Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações.

OBSERVAÇÃO: As atividades previstas no objeto social da empresa deverão apresentar compatibilidade com os serviços objeto da presente contratação, não sendo exigida correspondência literal entre a descrição das atividades empresariais e a descrição do objeto contratual.

c) Documentos pessoais dos sócios/administradores.

8.1.2. Prova de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de **regularidade** para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014, **(FEDERAL/INSS);**

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

c) Prova de **Regularidade fiscal** (CND ou certidão positiva com efeito negativa) **junto as Fazendas Estadual e Municipal;**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (**CNDT** ou certidão positiva com efeito negativa**).**

8.1.3. Prova de regularidade econômico-financeira:

a) Apresentação de **Certidão Negativa de Feitos sobre Falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo expresso, ter sido expedida há, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

a-1) Na hipótese de a licitante encontrar-se em recuperação judicial ou extrajudicial, a apresentação de certidão positiva não implicará sua inabilitação automática, devendo ser admitida a comprovação de sua viabilidade econômico-financeira para execução do objeto contratual, mediante documentação idônea, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.1.4. Quanto à documentação Técnica:

a) **Profissional da área jurídica – Advogado:** comprovação de inscrição regular e ativa perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, mediante apresentação de documento de identificação profissional ou certidão de regularidade expedida pelo respectivo Conselho Seccional, relativamente ao profissional indicado para a execução das atividades de natureza jurídica compreendidas no objeto, quando aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.906/1994 e a vedação ao exercício de atividades privativas da advocacia por pessoas não habilitadas.

b) **Profissional da área contábil – Contador:** comprovação de registro profissional regular e ativo perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, mediante apresentação de certidão de habilitação profissional ou documento equivalente expedido pelo respectivo Conselho.

c) Comprovação de aptidão para a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior satisfatória na prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria, auditoria ou governança tributária e fiscal, observadas as parcelas tecnicamente relevantes do objeto e as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.5. DECLARAÇÕES

a) Declaração Unificada – **modelo em anexo;**

9 - DA PROPOSTA

9.1. Os valores propostos deverão compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços,

inclusive despesas operacionais, administrativas, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, deslocamentos e demais encargos pertinentes, não sendo admitida cobrança adicional ao Município, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e legalmente justificadas. A contratação observará regime de remuneração variável, condicionado ao êxito (ad exitum), mediante aplicação do percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido em favor dos cofres públicos municipais, decorrente dos serviços prestados pela CONTRATADA, observadas as condições de apuração, comprovação, liquidação e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual.

10 - DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

10.1. O pagamento será realizado a título de honorários de êxito (ad exitum), correspondentes a 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido em favor dos cofres públicos, decorrente dos serviços prestados, seja por meio de acordo judicial ou extrajudicial, transação, composição ou qualquer outra modalidade de solução administrativa ou judicial. Os honorários serão devidos a partir da efetiva concretização do benefício econômico.

10.2. Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas processuais, diligências ou outras despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da pessoa jurídica a ser contratada.

10.3. O pagamento dos honorários de êxito (ad exitum) será realizado com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, após a efetiva concretização e comprovação do benefício econômico decorrente dos serviços prestados, mediante apresentação da documentação pertinente, apuração do valor devido e regular liquidação da despesa, respeitada a legislação aplicável à destinação dos recursos públicos.

11 – VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante decisão expressa e fundamentada da Administração, desde que demonstrados os pressupostos legais aplicáveis, a necessidade de continuidade dos serviços, a manutenção da vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da referida Lei.

11.2. A existência de procedimentos administrativos ou judiciais pendentes, bem como a ausência de recuperação integral

dos valores inicialmente estimados, não implicará, por si só, prorrogação automática da vigência contratual. Eventual continuidade dos serviços dependerá de avaliação técnica da Administração, demonstração da necessidade e da vantajosidade da prorrogação, verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento competente, observadas as hipóteses e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado à Agente de Contratação promover diligências e solicitar esclarecimentos necessários à adequada instrução do procedimento de contratação direta, inclusive para verificar a autenticidade, complementar informações e sanar falhas ou irregularidades documentais, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 64, e os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e formalismo moderado, vedada a utilização de diligências para afastar requisitos legais indispensáveis à contratação.

11.2. É vedada a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação direta, observadas as disposições do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução dos serviços pelos profissionais cuja qualificação técnica fundamentou a inexigibilidade de licitação.

11.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica e administrativa, observadas as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, preservadas a natureza do objeto, as condições essenciais da contratação direta e a demonstração dos pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

11.4. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação, será competente o foro da Comarca de Buenópolis/MG, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. Integram o presente procedimento de contratação direta os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Declaração Unificada; e Anexo III – Minuta Contratual.

Buenópolis - MG, 19 de novembro de 2026.

_____

Thiago Henrique Silva Alves
Procurador

_____

Vânia Maria da Costa
Agente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

1.1.Este Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, REVISÃO E CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E FISCAL (POLOS ATIVO E PASSIVO), VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DERIVADAS PRÓPRIAS (ISSQN), À IDENTIFICAÇÃO E EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DE TITULARIDADE MUNICIPAL (RESSARCIMENTO AO SUS, QUANDO JURIDICAMENTE CABÍVEL, IRRF – TEMA 1.130/STF E ATIVOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO ALCANÇADOS POR OUTROS CONTRATOS), À REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.**

1.2. Os serviços objeto da presente contratação observarão as especificações, condições e delimitações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, que integra a instrução do procedimento, abrangendo a identificação, análise e eventual recuperação de receitas e créditos de titularidade municipal juridicamente exigíveis, respeitados os prazos prescricionais e decadenciais aplicáveis a cada matéria, bem como a vedação de sobreposição com obrigações abrangidas por outros contratos administrativos vigentes.

1.3. A contratação terá por fundamento o art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração dos requisitos legais aplicáveis à inexigibilidade de licitação, especialmente a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

O Município, para atender as exigências da Constituição Federal de garantir a toda população direitos fundamentais individuais e coletivos, necessita arrecadar receitas capazes de manter a máquina pública em funcionamento e, concomitantemente, garantir investimentos capazes de atender as demandas de todos.

A necessidade da contratação encontra respaldo no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece como requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente federativo. Nesse contexto, compete à Administração Municipal adotar medidas destinadas ao aprimoramento da gestão tributária e fiscal, à adequada arrecadação das receitas próprias e à identificação de eventuais créditos e valores legalmente devidos ao Município, observadas as competências constitucionais e legais aplicáveis.

Adicionalmente, a necessidade de aprimoramento da arrecadação municipal e de fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão das receitas públicas justifica a adoção de medidas técnicas especializadas destinadas à identificação de eventuais inconsistências nos procedimentos de fiscalização, lançamento, retenção, recolhimento e apropriação de receitas e créditos de titularidade do Município de Buenópolis/MG. Nesse contexto, pretende-se realizar levantamentos, auditorias e análises técnicas que permitam verificar a existência de valores legalmente devidos ao Município, bem como subsidiar a adoção das providências administrativas e, quando juridicamente cabíveis, judiciais necessárias à sua regularização ou recuperação.

Especificamente, pretende-se a adoção de medidas judiciais e/ou administrativas voltadas à identificação, apuração, constituição, regularização e recuperação de receitas e créditos de titularidade do Município, abrangendo o ressarcimento de valores devidos ao Sistema Único de Saúde (SUS) em decorrência de atendimentos prestados a beneficiários de planos privados de assistência à saúde; a identificação, apropriação e recuperação de receitas provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 da Repercussão Geral; a auditoria e revisão de contribuições previdenciárias patronais, visando à identificação de eventuais recolhimentos indevidos ou superiores aos legalmente exigíveis, com a adoção das providências cabíveis para restituição ou compensação; e a auditoria, revisão e aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), objetivando a identificação de inconsistências, omissões e oportunidades legítimas de incremento da receita tributária municipal.

As atividades compreenderão, ainda, a realização de levantamentos técnicos, análises e cruzamentos de dados fiscais, contábeis, financeiros e administrativos, elaboração de estudos, pareceres, relatórios e memórias de cálculo, revisão de procedimentos e instrumentos normativos, capacitação de servidores e assessoramento técnico aos setores competentes da Administração Municipal, observadas as competências legais dos agentes públicos, a efetiva titularidade dos créditos, a comprovação dos resultados econômicos alcançados e a vedação de sobreposição com serviços ou obrigações abrangidos por outros contratos administrativos vigentes.

As demais justificativas da necessidade da contratação e os fundamentos da solução adotada encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a instrução do presente procedimento de contratação direta.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Visando à identificação, apuração, regularização e recuperação de receitas e créditos de titularidade do Município de Buenópolis/MG, bem como ao aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, arrecadação e gestão tributária e fiscal, faz-se necessária a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados:

Item	Descrição do serviço
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, REVISÃO E CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E FISCAL (POLOS ATIVO E PASSIVO), VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DERIVADAS PRÓPRIAS (ISSQN), À IDENTIFICAÇÃO E EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DE TITULARIDADE MUNICIPAL (RESSARCIMENTO AO SUS, QUANDO JURIDICAMENTE CABÍVEL, IRRF – TEMA 1.130/STF E ATIVOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO ALCANÇADOS POR OUTROS CONTRATOS), À REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.

3.2. **Das matérias objeto da contratação**

Os serviços técnicos especializados objeto da presente contratação compreenderão atividades integradas de consultoria, assessoria, auditoria, revisão, levantamento, análise e acompanhamento técnico nas áreas jurídica, tributária, fiscal, contábil e administrativa, destinadas à identificação de eventuais receitas e créditos de titularidade do Município de Buenópolis/MG, à recuperação de valores legalmente devidos e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização, arrecadação e gestão das receitas públicas municipais.

As atividades deverão ser desenvolvidas mediante análise técnica e documental, observadas as competências constitucionais e legais dos entes federativos, a legislação tributária e financeira aplicável, os entendimentos dos órgãos de controle e a jurisprudência dos tribunais superiores, abrangendo as seguintes matérias:

I – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS

A atuação relacionada ao Sistema Único de Saúde – SUS compreenderá a realização de estudos, levantamentos, auditorias e análises técnicas dos recursos financeiros vinculados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde executados pelo Município de Buenópolis/MG, com a finalidade de identificar eventuais inconsistências, insuficiências ou diferenças de repasses legalmente devidos, bem como avaliar a existência de direitos creditórios passíveis de reconhecimento e recuperação.

Os serviços abrangerão a análise dos mecanismos de financiamento interfederativo da saúde pública, dos repasses realizados pela União e pelo Estado, dos registros de produção ambulatorial e hospitalar, das informações constantes dos sistemas oficiais de saúde, especialmente DATASUS e Fundo Nacional de Saúde – FNS, e dos instrumentos normativos que disciplinam a transferência e a aplicação dos recursos destinados ao SUS.

A atuação compreenderá, ainda, a avaliação de despesas suportadas pelo Município com medicamentos, insumos, tratamentos e procedimentos de saúde, com a finalidade de verificar a existência de hipóteses legalmente fundamentadas de ressarcimento interfederativo, observadas as regras de repartição de responsabilidades entre os entes federados e os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis.

Identificadas diferenças ou créditos juridicamente exigíveis, poderão ser propostas e acompanhadas as medidas administrativas legalmente cabíveis, mediante demonstração da titularidade do direito, da responsabilidade financeira do ente demandado e da efetiva comprovação dos valores apurados. Eventuais medidas judiciais deverão ser submetidas à avaliação e conduzidas pelos profissionais ou órgãos legalmente habilitados à representação judicial do Município, cabendo à CONTRATADA o fornecimento dos subsídios, estudos, relatórios e demais elementos técnicos pertinentes, observados os limites legais de sua atuação.

II – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

A matéria relacionada ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF compreenderá a realização de auditoria, revisão e análise dos procedimentos de retenção, contabilização, recolhimento e apropriação das receitas provenientes do imposto incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município de Buenópolis/MG, suas autarquias e fundações, observadas as hipóteses constitucionalmente asseguradas de titularidade municipal.

A atuação terá como fundamento o art. 158, inciso I, da Constituição Federal e o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.130 da Repercussão Geral, que reconheceu a titularidade municipal das receitas de IRRF incidentes sobre pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas contratadas para fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Os serviços compreenderão o levantamento e cruzamento de informações contábeis, fiscais, financeiras e orçamentárias, a análise de documentos de pagamento, retenções tributárias, declarações fiscais e registros oficiais, com a finalidade de

identificar eventuais inconsistências na apropriação das receitas pertencentes ao Município.

Quando identificados valores efetivamente recolhidos à União ou apropriados de forma incompatível com a titularidade constitucional municipal, deverão ser avaliadas a existência e a exigibilidade de eventuais créditos, observados os prazos prescricionais, a legislação tributária aplicável e os entendimentos administrativos e judiciais pertinentes.

A atuação poderá compreender a elaboração de relatórios técnicos, memórias de cálculo, pareceres e a adoção das medidas administrativas e/ou judiciais legalmente cabíveis, destinadas ao reconhecimento de direitos, à regularização dos procedimentos de retenção e ao eventual ingresso de receitas nos cofres municipais.

III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

A matéria relacionada ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados de auditoria, revisão, diagnóstico e assessoramento tributário, voltados ao aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, lançamento, arrecadação e controle das receitas provenientes do imposto de competência do Município de Buenópolis/MG.

A atuação observará o art. 156, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 116/2003, o Código Tributário Nacional e a legislação tributária municipal aplicável.

Os serviços compreenderão o levantamento e análise de informações fiscais, contábeis e cadastrais, o cruzamento de dados relativos à prestação de serviços, a identificação de possíveis omissões de receitas, divergências de enquadramento tributário, inconsistências na determinação da base de cálculo e eventuais situações de ausência ou insuficiência de recolhimento do imposto.

A atuação poderá abranger a análise de atividades econômicas sujeitas à incidência do ISSQN, inclusive serviços prestados por instituições financeiras, empresas de construção civil, prestadores de serviços contratados pelo Poder Público e demais contribuintes abrangidos pela legislação municipal, desde que observadas as hipóteses legais de incidência e a competência tributária do Município.

Os trabalhos deverão resultar na elaboração de diagnósticos, relatórios técnicos, memórias de cálculo, pareceres e recomendações destinadas ao aprimoramento da administração tributária municipal, podendo subsidiar a adoção de procedimentos de fiscalização, constituição e cobrança de créditos tributários

pelos agentes públicos legalmente competentes.

Eventuais medidas administrativas e/ou judiciais deverão observar a legislação aplicável, os prazos decadenciais e prescricionais, o devido processo legal e as competências privativas dos servidores e autoridades responsáveis pela administração tributária municipal.

IV – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS

A matéria relacionada às contribuições previdenciárias patronais compreenderá a realização de auditoria, revisão e análise dos recolhimentos previdenciários efetuados pelo Município de Buenópolis/MG, com a finalidade de identificar eventuais pagamentos indevidos, recolhimentos superiores aos legalmente exigíveis ou inconsistências na composição das bases de cálculo das contribuições incidentes sobre a folha de pagamento.

Os serviços compreenderão a análise da legislação previdenciária aplicável, dos registros de folha de pagamento, demonstrativos de recolhimento, informações prestadas aos sistemas oficiais e demais documentos contábeis, fiscais e administrativos necessários à verificação da regularidade das obrigações previdenciárias municipais.

A atuação deverá observar, especialmente, as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.212/1991, da legislação tributária pertinente e dos entendimentos administrativos e judiciais aplicáveis à incidência das contribuições previdenciárias sobre as diferentes parcelas remuneratórias e indenizatórias.

Identificadas hipóteses de recolhimentos indevidos ou superiores aos legalmente exigíveis, deverão ser elaborados estudos técnicos, demonstrativos e memórias de cálculo destinados à avaliação da possibilidade jurídica de restituição ou compensação dos valores, observados os prazos prescricionais, as limitações legais e os procedimentos exigidos pelos órgãos competentes.

A adoção de medidas administrativas e/ou judiciais deverá ocorrer somente quando demonstradas a existência do crédito, sua titularidade, a adequação do fundamento jurídico e a viabilidade dos procedimentos pretendidos.

V – ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E FISCAL

Além das matérias anteriormente especificadas, os serviços compreenderão atividades técnicas complementares de orientação, assessoramento e apoio à Administração Municipal, destinadas ao

aperfeiçoamento dos procedimentos de gestão tributária, fiscal, contábil e financeira relacionados aos eixos da contratação.

Essas atividades poderão compreender a elaboração de diagnósticos, estudos, pareceres, relatórios gerenciais, memórias de cálculo, recomendações técnicas, propostas de aprimoramento de procedimentos administrativos, orientação aos setores competentes e capacitação de servidores municipais.

Os serviços deverão ser executados de maneira integrada, observadas as competências dos órgãos e agentes públicos municipais, a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo fiscal e as disposições contratuais pertinentes.

A execução contratual deverá preservar a autonomia decisória da Administração Municipal, não implicando delegação de competências legalmente reservadas aos agentes públicos, tampouco transferência de atribuições típicas de fiscalização, lançamento, constituição de créditos tributários ou representação judicial privativa dos profissionais e órgãos legalmente habilitados.

3.3. Do pagamento.

O pagamento será realizado a título de honorários de êxito (ad exitum), correspondentes a 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido em favor dos cofres públicos municipais, decorrente dos serviços prestados pela CONTRATADA, seja por meio de acordo judicial ou extrajudicial, transação, composição ou qualquer outra modalidade de solução administrativa ou judicial legalmente admitida. Os honorários somente serão devidos após a efetiva concretização do benefício econômico, devidamente comprovada mediante documentação idônea, memória de cálculo e atesto da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Na hipótese de extinção antecipada do contrato, eventual direito da CONTRATADA à remuneração pelos serviços executados será apurado mediante avaliação técnica e administrativa, considerando as atividades efetivamente realizadas, os resultados comprovadamente decorrentes de sua atuação e as condições de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais indenizações legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Eventual pagamento de honorários de êxito decorrente de resultados relacionados a serviços executados antes da extinção contratual ficará condicionado à efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município de Buenópolis/MG, à

demonstração do nexo causal entre o resultado obtido e a atuação da CONTRATADA, à apresentação de documentação comprobatória idônea e à regular apuração, liquidação e autorização da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A apuração de eventuais valores devidos à CONTRATADA em decorrência da extinção contratual observará os princípios da legalidade, segurança jurídica, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a remuneração pelos resultados efetivamente comprovados e contratualmente remuneráveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e de eventuais direitos indenizatórios legalmente reconhecidos.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante decisão expressa e fundamentada da Administração, desde que demonstrados os pressupostos legais aplicáveis, a necessidade de continuidade dos serviços, a manutenção da vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, ficará condicionada à efetiva caracterização e justificativa da natureza contínua dos serviços contratados.

A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de início dos serviços, conforme estabelecido pela Administração, compreendendo a realização dos levantamentos preliminares, análise da documentação disponibilizada e planejamento das atividades técnicas relacionadas às matérias objeto da contratação.

Os serviços compreenderão atividades técnicas especializadas de consultoria, assessoria, auditoria, revisão, levantamento e análise de informações fiscais, tributárias, contábeis e administrativas, bem como a elaboração de estudos, pareceres, relatórios, demonstrativos e memórias de cálculo, destinados à identificação, apuração e avaliação de eventuais créditos e receitas de titularidade do Município de Buenópolis/MG, especialmente relacionados ao SUS, IRRF, ISSQN e contribuições previdenciárias patronais.

Quando identificadas situações que justifiquem a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, a CONTRATADA deverá

apresentar à CONTRATANTE os respectivos fundamentos técnicos e jurídicos, acompanhados dos documentos e demonstrativos necessários, para avaliação e autorização das providências cabíveis, observadas as competências legais e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá executar as atividades previstas no Termo de Referência, acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos relacionados aos serviços contratados, prestar subsídios e apoio técnico aos órgãos e profissionais legalmente habilitados responsáveis por eventuais medidas judiciais e apresentar os relatórios periódicos exigidos, observados os prazos legais aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização contratual.

A eventual prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente fundamentada, acompanhada da demonstração da necessidade de continuidade dos serviços, da manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, da disponibilidade orçamentária e da comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, mediante formalização do competente termo aditivo antes do encerramento da vigência.

A ausência de conclusão de procedimentos administrativos ou judiciais durante a vigência contratual não implicará, por si só, prorrogação automática do contrato, devendo eventual continuidade da prestação dos serviços observar as disposições legais aplicáveis e ser objeto de decisão expressa e fundamentada da Administração.

Ao término da vigência contratual, caso não haja prorrogação, a CONTRATADA deverá apresentar relatório conclusivo das atividades desenvolvidas, acompanhado da documentação técnica produzida, da relação dos procedimentos administrativos e judiciais em andamento e da indicação de eventuais prazos e providências pendentes, assegurando a adequada transferência das informações necessárias à continuidade das atividades pela Administração Municipal.

5. VALOR ESTIMADO

Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estima-se o valor da contratação em **R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais)**, correspondente à aplicação do percentual de **18% (dezoito por cento)**, a título de honorários de êxito (*ad exitum*), sobre o benefício econômico estimado de **R$ 3.800.000,00 (três milhões e**

oitocentos mil reais). A remuneração da CONTRATADA ficará condicionada à efetiva concretização dos benefícios econômicos decorrentes dos serviços prestados, devidamente comprovados, observadas as condições de apuração, liquidação e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

O pagamento dos honorários de êxito somente será devido quando comprovada a efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município de Buenópolis/MG, diretamente relacionado aos serviços executados pela CONTRATADA, mediante documentação idônea, memória de cálculo e atesto da fiscalização contratual. A apuração poderá considerar resultados individualmente concretizados durante a execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, vedado o pagamento sobre valores meramente estimados, projetados ou não efetivamente auferidos pela Administração Municipal.

6. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado a título de honorários de êxito (ad exitum), correspondentes a 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido em favor dos cofres públicos municipais, decorrente dos serviços prestados pela CONTRATADA, seja por meio de acordo judicial ou extrajudicial, transação, composição ou qualquer outra modalidade de solução administrativa ou judicial legalmente admitida. Os honorários somente serão devidos após a efetiva concretização do benefício econômico, devidamente comprovada mediante documentação idônea, memória de cálculo e atesto da fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

O pagamento dos honorários de êxito será realizado mediante recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Município de Buenópolis/MG, após a efetiva comprovação do benefício econômico auferido, a demonstração de sua vinculação aos serviços executados pela CONTRATADA e o regular processamento da despesa pública, compreendendo a apresentação da documentação fiscal pertinente, a conferência da memória de cálculo, o atesto da fiscalização contratual e a liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Ressalta-se, ainda, que eventuais despesas com deslocamento (passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, diligências e demais custos operacionais necessários à execução dos serviços contratados correrão por

conta da CONTRATADA, estando compreendidos na remuneração pactuada, ressalvadas as despesas processuais de responsabilidade legal do Município, quando aplicáveis e devidamente autorizadas pela Administração.

7. FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores públicos formalmente designados pela autoridade competente, preferencialmente vinculados à Procuradoria do Município de Buenópolis/MG, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a análise dos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA e a conferência dos resultados efetivamente alcançados, inclusive quanto à comprovação dos benefícios econômicos eventualmente auferidos pelo Município, sem prejuízo da participação dos setores técnicos competentes, especialmente das áreas tributária, contábil e financeira, quando necessária.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

a) Executar integralmente os serviços técnicos especializados previstos neste instrumento, observadas as disposições contratuais, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações formalmente expedidas pela CONTRATANTE;

b) Realizar levantamentos, estudos, auditorias, revisões, análises documentais e demais procedimentos técnicos necessários à identificação, apuração e avaliação de eventuais créditos e receitas de titularidade do Município, relacionados ao SUS, IRRF, ISSQN e contribuições previdenciárias patronais;

c) Adotar e acompanhar, quando juridicamente cabíveis e compreendidas no objeto contratual, as medidas administrativas necessárias à identificação, ao reconhecimento, à regularização e à eventual recuperação de créditos de titularidade municipal, bem como prestar os subsídios, estudos, relatórios e demais elementos técnicos necessários à avaliação e à adoção de eventuais medidas judiciais pelos órgãos e profissionais legalmente habilitados, respeitadas as competências privativas dos agentes públicos e dos profissionais responsáveis pela representação judicial do Município;

d) Elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos, demonstrativos financeiros, memórias de cálculo e demais documentos necessários à fundamentação das medidas propostas, com

indicação da metodologia utilizada, dos fundamentos legais e dos valores eventualmente identificados;

e) Acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos relacionados ao objeto contratado e prestar apoio técnico aos órgãos e profissionais legalmente habilitados responsáveis por eventuais procedimentos judiciais, fornecendo tempestivamente as informações, documentos, estudos e subsídios necessários, observados os prazos legais aplicáveis, a vigência contratual e as condições pactuadas, sem prejuízo das competências privativas dos responsáveis pela representação judicial do Município;

f) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos trabalhos, comunicando tempestivamente fatos relevantes, decisões administrativas ou judiciais, riscos identificados e providências necessárias à preservação dos direitos e interesses municipais;

g) Apresentar, obrigatoriamente, relatórios trimestrais detalhados das atividades executadas, contendo a descrição dos serviços realizados, procedimentos instaurados ou acompanhados, resultados obtidos, valores eventualmente identificados, recuperados ou regularizados e providências pendentes, sem prejuízo da apresentação de informações complementares quando solicitadas pela fiscalização contratual;

h) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à adequada compreensão dos estudos, pareceres, levantamentos e demais documentos produzidos, inclusive quanto aos critérios utilizados para apuração de valores e identificação de eventuais créditos;

i) Orientar tecnicamente os setores competentes da Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à implementação das recomendações formuladas e ao cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relacionadas ao objeto contratado;

j) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e, quando exigido pela legislação, legalmente habilitados para a execução das atividades contratadas, especialmente nas áreas tributária, fiscal, jurídica e contábil, mantendo regulares os respectivos registros perante os conselhos profissionais competentes, quando aplicáveis, observadas as atribuições legalmente reservadas a cada categoria profissional;

k) Executar diretamente os serviços contratados, ficando vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem prejuízo da utilização de empregados e integrantes da equipe técnica da própria CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

l) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados fiscais, contábeis, financeiros, administrativos e pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis;

m) Utilizar as informações e os documentos disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para fins estranhos ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;

n) Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais inconsistências documentais, limitações técnicas, impedimentos legais ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços ou a viabilidade das medidas administrativas e judiciais pretendidas;

o) Observar os prazos decadenciais, prescricionais, administrativos e processuais aplicáveis às matérias objeto da contratação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos municipais, dentro dos limites de sua atuação contratual;

p) Não realizar procedimentos de compensação, restituição, retificação de declarações fiscais ou outras operações capazes de produzir efeitos financeiros ou tributários em nome do Município sem prévia autorização formal da autoridade competente, observados os requisitos legais aplicáveis;

q) Respeitar as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos municipais, especialmente quanto às atividades de fiscalização tributária, lançamento, constituição de créditos tributários e prática de atos administrativos privativos da Administração;

r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência e fundamentação dos estudos, levantamentos, pareceres, cálculos e demais documentos produzidos, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções necessárias em decorrência de erros ou inconsistências que lhe sejam imputáveis;

t) Atender às solicitações e determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, prestando as informações e apresentando os documentos necessários à verificação da execução contratual, observadas as condições pactuadas;

u) Disponibilizar à CONTRATANTE, durante a execução e ao término do contrato, os relatórios, estudos, documentos técnicos, memórias de cálculo e demais produtos elaborados em decorrência dos serviços contratados, observadas as disposições relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados e aos direitos legalmente protegidos;

v) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize conflito de interesses, impedimento profissional ou circunstância capaz de comprometer a independência técnica e a regular execução dos serviços;

w) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, transparência e

boa-fé objetiva, atuando com diligência, responsabilidade técnica e respeito ao interesse público durante toda a execução contratual e, quanto às obrigações que subsistirem, após seu encerramento.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades, inconsistências ou deficiências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas cabíveis;

c) Disponibilizar à CONTRATADA, observadas as disposições legais relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, os documentos, informações, demonstrativos contábeis, registros fiscais, financeiros, orçamentários e administrativos necessários à execução dos serviços contratados;

d) Viabilizar, por intermédio dos setores competentes, o acesso às informações e aos sistemas oficiais necessários à realização dos levantamentos, auditorias e análises técnicas relacionadas ao SUS, IRRF, ISSQN e contribuições previdenciárias patronais, observadas as autorizações e restrições legais aplicáveis;

e) Designar os servidores ou setores responsáveis pelo fornecimento de informações, acompanhamento dos trabalhos e interlocução técnica com a CONTRATADA, de modo a assegurar a adequada execução das atividades previstas no Termo de Referência;

f) Analisar os estudos, pareceres, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, promovendo, por meio dos setores competentes, as verificações necessárias quanto à consistência das informações e à pertinência das providências recomendadas;

g) Avaliar e deliberar, por meio das autoridades competentes, sobre a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais propostas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas ao reconhecimento, constituição, regularização e recuperação de eventuais créditos e receitas de titularidade municipal;

h) Providenciar, quando juridicamente cabível e necessário à execução do objeto, as autorizações, documentos

e demais instrumentos indispensáveis à adoção das providências administrativas pertinentes, bem como, quando necessário, os instrumentos de representação judicial em favor dos órgãos ou profissionais legalmente habilitados e regularmente constituídos para essa finalidade, observadas as competências institucionais da Procuradoria Municipal, as atribuições privativas da advocacia e as disposições legais aplicáveis;

i) Adotar, por intermédio dos agentes públicos legalmente competentes, as providências administrativas necessárias à implementação das recomendações técnicas aprovadas, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos de fiscalização, lançamento, arrecadação, restituição ou compensação de créditos tributários;

j) Acompanhar os procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao objeto contratado, mediante análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento dos prazos, a execução das providências pactuadas e os resultados efetivamente alcançados;

k) Receber e avaliar os relatórios trimestrais de execução contratual, bem como solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos complementares destinados à comprovação das atividades desenvolvidas e dos resultados apresentados;

l) Verificar, por intermédio dos setores competentes, a efetiva ocorrência dos resultados financeiros eventualmente alcançados, distinguindo os valores identificados, reconhecidos, compensados, restituídos ou efetivamente ingressados nos cofres municipais, mediante documentação contábil, fiscal, financeira ou bancária idônea;

m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os critérios de remuneração, os procedimentos de medição e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante comprovação do cumprimento das condições pactuadas, regular liquidação da despesa e observância da legislação aplicável;

n) Realizar os pagamentos dos honorários de êxito (*ad exitum*), correspondentes a 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido pelo Município de Buenópolis/MG, exclusivamente após a comprovação da concretização do resultado, da sua vinculação aos serviços executados pela CONTRATADA e da regular apuração e liquidação da despesa, mediante documentação idônea, memória de cálculo e atesto da fiscalização contratual, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

o) Assegurar que a fiscalização, o recebimento e a liquidação dos serviços sejam realizados com base em critérios objetivos, mediante verificação dos documentos e produtos efetivamente apresentados, observadas as disposições

dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer fatos, decisões, notificações, intimações ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução dos serviços ou exigir providências técnicas relacionadas ao objeto contratado;

q) Preservar a autonomia técnica da CONTRATADA na elaboração de estudos, pareceres e manifestações profissionais, sem prejuízo das competências decisórias da Administração Municipal e do exercício regular da fiscalização contratual;

r) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas necessárias à proteção das informações compartilhadas durante a execução contratual;

s) Manifestar-se formalmente sobre eventual necessidade de prorrogação contratual, antes do encerramento da vigência de 12 (doze) meses, mediante avaliação da execução dos serviços, demonstração da necessidade de continuidade, verificação da vantajosidade e atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

t) Exigir, ao término da vigência contratual, a apresentação de relatório conclusivo das atividades executadas, acompanhado da documentação técnica produzida, da relação dos procedimentos administrativos e judiciais em andamento e da indicação das providências pendentes, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a preservação dos interesses municipais;

u) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando as condições necessárias à regular execução do objeto.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

As infrações administrativas praticadas pela CONTRATADA durante a execução contratual, bem como as respectivas sanções, observarão as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo legal, conforme as condições e os procedimentos estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

11.COMUNICAÇÃO:

As comunicações e notificações relacionadas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços de correio eletrônico oficialmente informados pelas partes, que deverão

mantê-los atualizados durante toda a vigência contratual. As comunicações deverão permitir a identificação do remetente, do destinatário, do conteúdo e da data de encaminhamento, sendo a ciência comprovada por confirmação de recebimento, resposta do destinatário ou outro meio idôneo que demonstre a efetiva entrega da comunicação, observadas as disposições legais aplicáveis. As notificações relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas deverão observar os procedimentos e prazos específicos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a instrução do presente procedimento de contratação direta e constitui documento de fundamentação da solução adotada, devendo ser considerado na interpretação das especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as disposições do instrumento contratual e da legislação aplicável.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao município de Buenópolis-MG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, REVISÃO E CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E FISCAL (POLOS ATIVO E PASSIVO), VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DERIVADAS PRÓPRIAS (ISSQN), À IDENTIFICAÇÃO E EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DE TITULARIDADE MUNICIPAL (RESSARCIMENTO AO SUS, QUANDO JURIDICAMENTE CABÍVEL, IRRF – TEMA 1.130/STF E ATIVOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO ALCANÇADOS POR OUTROS CONTRATOS), À REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Procedimento Licitatório nº 041/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do procedimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Inexiste qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação com a Administração Pública, obrigando-se a comunicar qualquer ocorrência superveniente;

c) Não se enquadra em nenhuma das vedações e hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Não possui sanções vigentes que impeçam sua contratação perante a Administração Pública direta ou indireta, conforme consultas aos cadastros CEIS, CNEP e correlatos;

e) Não possui, em relação às pessoas que atuarão na execução contratual ou à própria empresa, situação de impedimento decorrente de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem relação de cônjuge, companheiro ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar eventual situação superveniente de impedimento;

f) A proposta comercial apresentada foi elaborada de maneira independente, observadas as condições estabelecidas no procedimento de contratação direta, contemplando a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços contratados, inclusive despesas operacionais, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA;

g) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República;

h) Não utiliza mão de obra submetida a condições análogas às de escravo ou a trabalho degradante;

i) Cumpre as disposições da Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

j) Dispõe dos recursos humanos, técnicos e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços especializados previstos no Termo de Referência, comprometendo-se a manter, durante a execução contratual, equipe técnica compatível com a qualificação e a notória especialização demonstradas no procedimento de contratação direta, observada a vedação de substituição dos profissionais que tenham justificado a inexigibilidade, nas hipóteses previstas no art. 74, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021. Compromete-se, ainda, a observar as exigências de segurança da informação, confidencialidade, sigilo fiscal, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional, e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018, bem como a assegurar à Administração Municipal acesso aos relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo, documentos e demais produtos técnicos decorrentes da execução contratual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração, responsabilizando-se pela autenticidade e veracidade das informações prestadas, ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

XXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

_____

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)
CPF n°: XXX.XXX.XXX-XX
(assinatura e carimbo)

ANEXO III - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº. **69/2026.**
Inexigibilidade nº. **25/2026.**
Contrato Administrativo nº. XX/2026.

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba, nº 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ALVES, CPF nº [INFORMAR], doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa S. O. MIRANDA CONSULTORIA E GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA, nome fantasia TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 01.841.149/0001-66, com sede na Avenida Paissandu, nº 526, Sala 01B, Zona 03, CEP 87050-130, Município de Maringá/PR, neste ato representada por SANDRO OCIMAR MIRANDA, devidamente qualificado nos documentos integrantes do procedimento, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Licitatório nº 041/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Termo de Referência, da proposta comercial e dos demais documentos integrantes da contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria, assessoria, auditoria, revisão e capacitação em governança tributária e fiscal, conforme descrição, especificações, condições e demais exigências estabelecidas no quadro abaixo, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento de contratação direta.

Item	Descrição do serviço	Credito a Recuperar	Valor da Contratação
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, AUDITORIA, REVISÃO E CAPACITAÇÃO EM GOVERNANÇA TRIBUTÁRIA E FISCAL (POLOS ATIVO E PASSIVO), VISANDO AO INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS DERIVADAS PRÓPRIAS (ISSQN), À IDENTIFICAÇÃO E EVENTUAL RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E CRÉDITOS DE TITULARIDADE MUNICIPAL (RESSARCIMENTO AO SUS, QUANDO JURIDICAMENTE CABÍVEL, IRRF	R$ 3.800.000,00	*Os honorários de êxito a serem pagos no caso de êxigo é de R$ 0,18 (dezoito centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente e definitivamente recuperado ao erário do Município de Buenópolis, equivalente a* ***18% (dezoito por cento)****, limitada ao valor maximo da recuperação.*

	– TEMA 1.130/STF E ATIVOS PREVIDENCIÁRIOS NÃO ALCANÇADOS POR OUTROS CONTRATOS), À REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG.		

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato Administrativo, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos pertinentes que integram o Procedimento Licitatório nº 041/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 021/2026, observadas as condições estabelecidas neste instrumento. O Estudo Técnico Preliminar – ETP integra a instrução do procedimento e constitui documento de fundamentação da solução adotada, devendo ser considerado na interpretação do objeto e das condições contratuais, quando pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante decisão expressa e fundamentada da Administração Municipal, desde que demonstrados os pressupostos legais aplicáveis, a necessidade de continuidade dos serviços, a manutenção da vantajosidade e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A possibilidade de prorrogações sucessivas, nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, ficará condicionada à efetiva caracterização e justificativa da natureza contínua dos serviços contratados, mediante formalização do competente termo aditivo.

2.2. A existência de procedimentos administrativos ou judiciais pendentes, bem como a ausência de recuperação integral dos créditos eventualmente identificados durante a execução contratual, não implicará, por si só, prorrogação automática da vigência. A eventual continuidade dos serviços dependerá de avaliação e decisão expressa e fundamentada da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e os requisitos legais aplicáveis. A incidência do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará restrita às hipóteses em que estiver efetivamente caracterizada contratação por escopo predefinido, observadas as consequências legais de eventual atraso imputável à CONTRATADA.

2.3. A eficácia do presente contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e as condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais exigências de publicidade legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA fará jus à remuneração a título de honorários de êxito (*ad exitum*), correspondentes a 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido pelo Município de Buenópolis/MG, desde que comprovadamente decorrente dos serviços prestados, observadas as condições de apuração, liquidação e pagamento estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.2. O valor estimado do presente Contrato Administrativo é de **R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais),** correspondente à aplicação do percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico estimado de **R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).** O valor contratual possui natureza estimativa, não constituindo garantia de remuneração mínima à CONTRATADA, sendo os pagamentos condicionados à efetiva concretização dos benefícios econômicos e ao atendimento das demais condições contratuais.

3.3. Os honorários de êxito serão devidos exclusivamente após a efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município, mediante ingresso de recursos, restituição, compensação regularmente efetivada ou outra modalidade de resultado econômico juridicamente reconhecido e comprovado, observadas as condições legais específicas de cada operação. A apuração deverá ser acompanhada de relatório técnico, memória de cálculo, documentação comprobatória idônea e demonstração do nexo causal entre o benefício obtido e os serviços executados pela CONTRATADA, sujeitos à conferência e ao atesto da fiscalização contratual, vedada a remuneração sobre valores meramente identificados, projetados ou ainda não efetivamente auferidos.

3.4. A remuneração pactuada compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços contratados, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, passagens, alimentação, hospedagem, cópias, digitalizações, diligências e demais custos operacionais de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as despesas processuais legalmente atribuídas ao Município, quando aplicáveis e previamente autorizadas pela Administração.

3.5. Mediante prévia autorização do Município, somente será possível o destaque do precatório caso o recurso não seja da Saúde, da Educação ou de destinação vinculada pela legislação. O pagamento será realizado com recurso proveniente de dotação orçamentária própria, após exaurimento do serviço com êxito financeiro da municipalidade.

3.6. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, regularmente informada à Administração, após a comprovação do benefício econômico, o atesto da fiscalização e a

regular liquidação da despesa.

3.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da conclusão da regular liquidação da despesa e do recebimento da documentação fiscal exigível, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais disposições legais aplicáveis. Eventuais inconsistências na documentação apresentada deverão ser comunicadas à CONTRATADA para regularização.

3.8. O Município efetuará as retenções tributárias legalmente exigíveis sobre os pagamentos realizados à CONTRATADA, inclusive a retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando aplicável, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com suas alterações posteriores, inclusive as promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como o Decreto Municipal nº 46/2023 e demais normas pertinentes, respeitadas as hipóteses legais de dispensa ou não incidência de retenção.

3.9. Na hipótese de extinção antecipada do contrato, eventual direito da CONTRATADA à remuneração pelos serviços executados será apurado mediante avaliação técnica e administrativa, considerando as atividades efetivamente realizadas, os resultados comprovadamente decorrentes de sua atuação e as condições de remuneração estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de eventuais indenizações legalmente cabíveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Eventual pagamento de honorários de êxito decorrente de resultados relacionados a serviços executados antes da extinção contratual ficará condicionado à efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município de Buenópolis/MG, à demonstração do nexo causal entre o resultado obtido e a atuação da CONTRATADA, à apresentação de documentação comprobatória idônea e à regular apuração, liquidação e autorização da despesa, observadas as condições previstas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.11. A apuração de eventuais valores devidos à CONTRATADA em decorrência da extinção contratual observará os princípios da legalidade, segurança jurídica, proporcionalidade e vedação ao enriquecimento sem causa, bem como as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a remuneração pelos resultados efetivamente comprovados e contratualmente remuneráveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e de eventuais direitos indenizatórios legalmente reconhecidos.

3.12. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres do Município de Buenópolis, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. A execução do presente Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores públicos formalmente designados pela autoridade competente, preferencialmente vinculados à Procuradoria-Geral do Município de Buenópolis/MG, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização compreenderá o acompanhamento da execução dos serviços, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, a análise dos relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA e a conferência dos resultados efetivamente alcançados, inclusive quanto à comprovação dos benefícios econômicos eventualmente auferidos pelo Município, podendo contar com o apoio dos setores tributário, contábil, financeiro e demais unidades administrativas competentes, quando necessário.
4.2. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, decorrentes de sua atuação ou omissão, observadas as disposições do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato Administrativo correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Buenópolis/MG, observada a seguinte classificação orçamentária:

611.04123.0002.2024.3390.3900 – Ficha 130
1011.10122.0013.2068.3390.3900 Ficha:430

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, bem como a atuação de empresas ou profissionais distintos daqueles cuja qualificação técnica e notória especialização tenham fundamentado a presente contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização de empregados e profissionais integrantes da estrutura organizacional da CONTRATADA, desde que observadas as condições de habilitação e qualificação técnica demonstradas no procedimento e preservada a atuação dos profissionais que justificaram a inexigibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do instrumento contratual, observada a vigência de 12 (doze) meses e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por profissionais tecnicamente qualificados e, quando legalmente exigido, regularmente habilitados para a execução das atividades contratadas, especialmente nas áreas tributária, fiscal, jurídica e contábil, observadas as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação direta, bem como a vedação prevista no art. 74, § 4°, da Lei Federal n° 14.133/2021.
7.3. Os serviços serão executados de forma planejada, integrada e coordenada, compreendendo atividades técnicas de levantamento, diagnóstico, auditoria, revisão, análise documental, elaboração de estudos e pareceres, planejamento de medidas administrativas e/ou judiciais, acompanhamento de procedimentos e avaliação dos resultados relacionados às matérias objeto da contratação, especialmente SUS, IRRF, ISSQN e contribuições previdenciárias patronais.
7.4. A execução contratual compreenderá, conforme a natureza e as particularidades de cada matéria, as seguintes etapas:
a) Etapa I – Diagnóstico e Levantamento Técnico: realização de levantamentos preliminares, análise de documentos fiscais, contábeis, financeiros e administrativos, identificação de eventuais inconsistências nos procedimentos de arrecadação, retenção e recolhimento de tributos e contribuições, bem como avaliação da existência de receitas e créditos legalmente pertencentes ao Município.
b) Etapa II – Auditoria, Revisão e Apuração: realização de auditorias e análises técnicas dos dados e documentos disponibilizados pela Administração, elaboração de demonstrativos e memórias de cálculo, identificação e quantificação de eventuais créditos, com indicação dos respectivos fundamentos legais, períodos de referência e critérios utilizados.
c) Etapa III – Planejamento Técnico e Jurídico: elaboração de estudos, pareceres e relatórios destinados à avaliação da viabilidade jurídica, administrativa e econômico-financeira das medidas propostas, considerando a titularidade dos créditos, os prazos prescricionais e decadenciais, os riscos envolvidos e os procedimentos legalmente admissíveis.
d) Etapa IV – Medidas Administrativas e Apoio Técnico às Providências Judiciais: preparação e acompanhamento técnico das medidas administrativas juridicamente cabíveis, quando necessárias ao reconhecimento, à regularização, à restituição, à compensação ou à recuperação de créditos e receitas municipais, bem como elaboração dos estudos, demonstrativos, relatórios e demais subsídios técnicos necessários à avaliação e eventual adoção de medidas judiciais pelos órgãos ou profissionais legalmente habilitados, mediante autorização

da autoridade competente e observadas as atribuições legais dos agentes públicos envolvidos.

e) Etapa V – Acompanhamento e Monitoramento: acompanhamento dos procedimentos instaurados, análise de manifestações e decisões administrativas ou judiciais, elaboração de documentos técnicos complementares, adoção tempestiva das providências cabíveis e prestação de informações periódicas à Administração Municipal.

f) Etapa VI – Avaliação dos Resultados e Encerramento: consolidação dos resultados obtidos, elaboração de relatórios demonstrativos das atividades executadas, identificação dos valores eventualmente reconhecidos, restituídos, compensados ou efetivamente recebidos pelo Município e apresentação de relatório conclusivo, acompanhado das recomendações necessárias à continuidade das providências administrativas.

7.5. As etapas previstas no item anterior poderão ser desenvolvidas de forma concomitante, sucessiva ou complementar, conforme as características de cada matéria, não sendo obrigatória a adoção de medidas judiciais quando os resultados pretendidos puderem ser alcançados por procedimentos administrativos legalmente admissíveis.

7.6. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução dos serviços, as disposições constitucionais, tributárias, previdenciárias, financeiras e administrativas aplicáveis, especialmente quanto à titularidade dos créditos, à competência dos entes federativos, à legitimidade para adoção das medidas propostas e aos prazos legais pertinentes.

7.7. Eventuais medidas judiciais relacionadas às matérias objeto da contratação deverão ser avaliadas e conduzidas pelos órgãos ou profissionais legalmente habilitados à representação judicial do Município, observadas as competências institucionais e os instrumentos de representação exigíveis. Caberá à CONTRATADA prestar o apoio técnico necessário, mediante elaboração de estudos, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo e demais subsídios relacionados aos serviços contratados, respeitados os limites legais de sua atuação.

7.8. A CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos relacionados aos serviços contratados e prestar apoio aos órgãos e profissionais legalmente habilitados responsáveis por eventuais procedimentos judiciais, fornecendo tempestivamente os documentos, estudos, relatórios e informações necessários à preservação dos direitos e interesses municipais, observados os prazos aplicáveis e os limites de sua atuação contratual.

7.9. A adoção de medidas judiciais ou administrativas que impliquem reconhecimento de obrigações, renúncia de direitos, celebração de acordos, compensação tributária ou outros atos capazes de produzir efeitos patrimoniais para o Município dependerá de prévia autorização formal da autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.10.As atividades de auditoria, revisão, assessoramento e elaboração de documentos técnicos não implicarão transferência à CONTRATADA das competências privativas dos agentes públicos municipais, especialmente aquelas relacionadas à fiscalização tributária, ao lançamento, à constituição de créditos tributários e à prática de atos administrativos de competência exclusiva da Administração.
7.11.A CONTRATADA deverá apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da execução contratual, contendo a descrição das atividades realizadas, os procedimentos administrativos e judiciais em andamento, os resultados alcançados, os valores eventualmente identificados e as providências pendentes, sem prejuízo da apresentação de esclarecimentos complementares quando solicitados pela fiscalização contratual.
7.12.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, analisar os relatórios apresentados e registrar eventuais ocorrências que demandem providências corretivas.
7.13.A identificação de eventuais créditos ou diferenças financeiras não implicará, por si só, reconhecimento de direito líquido e certo à recuperação dos valores, devendo a adoção das medidas pertinentes observar a efetiva demonstração da titularidade, exigibilidade e viabilidade jurídica dos créditos apurados.
7.14.O encerramento da vigência contratual não implicará prorrogação automática em razão da existência de procedimentos administrativos ou judiciais pendentes, devendo eventual continuidade dos serviços observar as condições legais e contratuais aplicáveis, mediante decisão expressa e fundamentada da Administração.
7.15.Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os documentos técnicos produzidos, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo e informações relativas aos procedimentos administrativos e judiciais em andamento, indicando os prazos e as providências pendentes, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a preservação dos interesses municipais.
7.16.As comunicações e notificações relativas à execução contratual serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante utilização dos endereços de e-mail oficialmente indicados pelas partes, admitidos outros meios formais que assegurem a comprovação do envio e do recebimento.
7.17.Para fins de contagem de prazos decorrentes de notificações contratuais, será considerada a data do efetivo recebimento da comunicação, devidamente comprovada, ressalvadas as hipóteses de ciência presumida expressamente previstas na legislação aplicável ou em sistema eletrônico oficial utilizado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por meio de servidor ou servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

b) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais falhas, irregularidades, inconsistências ou deficiências identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para apresentação de esclarecimentos e adoção das medidas corretivas cabíveis;

c) Disponibilizar à CONTRATADA, observadas as disposições legais relativas ao sigilo fiscal, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação, os documentos, informações, demonstrativos contábeis, registros fiscais, financeiros, orçamentários e administrativos necessários à execução dos serviços contratados;

d) Viabilizar, por intermédio dos setores competentes, o acesso às informações e aos sistemas oficiais necessários à realização dos levantamentos, auditorias e análises técnicas relacionadas ao SUS, IRRF, ISSQN e contribuições previdenciárias patronais, observadas as autorizações e restrições legais aplicáveis;

e) Designar os servidores ou setores responsáveis pelo fornecimento de informações, acompanhamento dos trabalhos e interlocução técnica com a CONTRATADA, de modo a assegurar a adequada execução das atividades previstas no Termo de Referência;

f) Analisar os estudos, pareceres, relatórios, demonstrativos, memórias de cálculo e demais documentos técnicos apresentados pela CONTRATADA, promovendo, por meio dos setores competentes, as verificações necessárias quanto à consistência das informações e à pertinência das providências recomendadas;

g) Avaliar e deliberar, por meio das autoridades competentes, sobre a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais propostas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas ao reconhecimento, constituição, regularização e recuperação de eventuais créditos e receitas de titularidade municipal;

h) Providenciar, quando juridicamente cabível e necessário à execução do objeto, as autorizações, documentos e demais instrumentos indispensáveis à adoção das providências administrativas pertinentes, bem como, quando necessário, os instrumentos de representação judicial em favor dos órgãos ou profissionais legalmente habilitados e regularmente constituídos para essa finalidade, observadas as competências institucionais da Procuradoria Municipal, as atribuições privativas da advocacia e as disposições legais aplicáveis;

i) Adotar, por intermédio dos agentes públicos legalmente competentes, as providências administrativas necessárias à implementação das recomendações técnicas aprovadas, especialmente aquelas relacionadas aos procedimentos de fiscalização, lançamento, arrecadação, restituição ou compensação de créditos tributários;

j) Acompanhar os procedimentos administrativos e judiciais relacionados ao objeto contratado, mediante análise dos relatórios apresentados pela CONTRATADA, verificando o cumprimento dos prazos, a execução das providências pactuadas e os resultados efetivamente alcançados;

k) Receber e avaliar os relatórios trimestrais de execução contratual, bem como solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos complementares destinados à comprovação das atividades desenvolvidas e dos resultados apresentados;

l) Verificar, por intermédio dos setores competentes, a efetiva ocorrência dos resultados financeiros eventualmente alcançados, distinguindo os valores identificados, reconhecidos, compensados, restituídos ou efetivamente ingressados nos cofres municipais, mediante documentação contábil, fiscal, financeira ou bancária idônea;

m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, os critérios de remuneração, os procedimentos de medição e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, mediante comprovação do cumprimento das condições pactuadas, regular liquidação da despesa e observância da legislação aplicável;

n) Na hipótese de previsão contratual de remuneração vinculada ao êxito, realizar os pagamentos exclusivamente após a comprovação do resultado econômico-financeiro efetivamente obtido pelo Município, nos termos e condições expressamente estabelecidos no contrato, observadas as exigências legais relativas à liquidação da despesa;

o) Assegurar que a fiscalização, o recebimento e a liquidação dos serviços sejam realizados com base em critérios objetivos, mediante verificação dos documentos e produtos efetivamente apresentados, observadas as disposições dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

p) Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer fatos, decisões, notificações, intimações ou circunstâncias de que tenha conhecimento e que possam interferir na execução dos serviços ou exigir providências técnicas relacionadas ao objeto contratado;

q) Preservar a autonomia técnica da CONTRATADA na elaboração de estudos, pareceres e manifestações profissionais, sem prejuízo das competências decisórias da Administração Municipal e do exercício regular da fiscalização contratual;

r) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas

necessárias à proteção das informações compartilhadas durante a execução contratual;

s) Manifestar-se formalmente sobre eventual necessidade de prorrogação contratual, antes do encerramento da vigência de 12 (doze) meses, mediante avaliação da execução dos serviços, demonstração da necessidade de continuidade, verificação da vantajosidade e atendimento dos requisitos legais aplicáveis;

t) Exigir, ao término da vigência contratual, a apresentação de relatório conclusivo das atividades executadas, acompanhado da documentação técnica produzida, da relação dos procedimentos administrativos e judiciais em andamento e da indicação das providências pendentes, de modo a assegurar a continuidade administrativa e a preservação dos interesses municipais;

u) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, assegurando as condições necessárias à regular execução do objeto.

v) Colaborar para que a CONTRATADA possa executar adequadamente os serviços objeto deste Contrato Administrativo, disponibilizando, por intermédio dos setores competentes, as condições e informações necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas, observados os princípios da boa-fé objetiva, da cooperação e da eficiência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

a) Executar integralmente os serviços técnicos especializados previstos neste instrumento, observadas as disposições contratuais, a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as orientações formalmente expedidas pela CONTRATANTE;

b) Realizar levantamentos, estudos, auditorias, revisões, análises documentais e demais procedimentos técnicos necessários à identificação, apuração e avaliação de eventuais créditos e receitas de titularidade do Município, relacionados ao SUS, IRRF, ISSQN e contribuições previdenciárias patronais;

c) Adotar e acompanhar tecnicamente, quando juridicamente cabíveis e compreendidas no objeto contratual, as medidas administrativas necessárias à identificação, ao reconhecimento, à regularização e à recuperação de créditos e receitas municipais, bem como elaborar estudos, relatórios, demonstrativos e demais subsídios técnicos destinados à avaliação e eventual adoção de medidas judiciais pelos órgãos ou profissionais legalmente habilitados, mediante autorização da autoridade competente e observadas as atribuições legais dos agentes públicos envolvidos;

d) Elaborar relatórios técnicos, pareceres, diagnósticos, demonstrativos financeiros, memórias de cálculo e demais documentos necessários à fundamentação das medidas propostas, com indicação da

metodologia utilizada, dos fundamentos legais e dos valores eventualmente identificados;

e) Acompanhar tecnicamente os procedimentos administrativos relacionados aos serviços contratados e prestar apoio aos órgãos ou profissionais legalmente habilitados responsáveis por eventuais procedimentos judiciais, fornecendo tempestivamente os estudos, documentos, relatórios e informações necessários à adoção das providências cabíveis, observados os prazos legais aplicáveis, a vigência contratual e os limites de sua atuação;

f) Manter a CONTRATANTE permanentemente informada acerca do andamento dos trabalhos, comunicando tempestivamente fatos relevantes, decisões administrativas ou judiciais, riscos identificados e providências necessárias à preservação dos direitos e interesses municipais;

g) Apresentar, obrigatoriamente, relatórios trimestrais detalhados das atividades executadas, contendo a descrição dos serviços realizados, procedimentos instaurados ou acompanhados, resultados obtidos, valores eventualmente identificados, recuperados ou regularizados e providências pendentes, sem prejuízo da apresentação de informações complementares quando solicitadas pela fiscalização contratual;

h) Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à adequada compreensão dos estudos, pareceres, levantamentos e demais documentos produzidos, inclusive quanto aos critérios utilizados para apuração de valores e identificação de eventuais créditos;

i) Orientar tecnicamente os setores competentes da Administração Municipal quanto aos procedimentos necessários à implementação das recomendações formuladas e ao cumprimento de decisões administrativas ou judiciais relacionadas ao objeto contratado;

j) Disponibilizar profissionais tecnicamente qualificados e, quando legalmente exigido, regularmente habilitados para a execução das atividades contratadas, especialmente nas áreas tributária, fiscal, contábil e jurídica, observadas as atribuições profissionais legalmente estabelecidas, mantendo a participação dos profissionais cuja qualificação técnica e notória especialização tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Executar diretamente os serviços contratados, ficando vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem prejuízo da utilização de empregados e integrantes da equipe técnica da própria CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual;

l) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados fiscais, contábeis, financeiros, administrativos e pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e demais normas aplicáveis;

m) Utilizar as informações e os documentos disponibilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, vedada sua divulgação, reprodução ou utilização para fins estranhos ao objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas;
n) Comunicar formalmente à CONTRATANTE eventuais inconsistências documentais, limitações técnicas, impedimentos legais ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços ou a viabilidade das medidas administrativas e judiciais pretendidas;
o) Observar os prazos decadenciais, prescricionais e administrativos aplicáveis às matérias objeto da contratação, identificando e comunicando tempestivamente à CONTRATANTE os riscos de perda de direitos, bem como fornecendo aos órgãos ou profissionais legalmente habilitados os subsídios técnicos necessários à observância de eventuais prazos processuais, adotando, dentro dos limites de sua atuação contratual, as providências necessárias à preservação dos interesses municipais;
p) Não realizar procedimentos de compensação, restituição, retificação de declarações fiscais ou outras operações capazes de produzir efeitos financeiros ou tributários em nome do Município sem prévia autorização formal da autoridade competente, observados os requisitos legais aplicáveis;
q) Respeitar as competências legalmente atribuídas aos agentes públicos municipais, especialmente quanto às atividades de fiscalização tributária, lançamento, constituição de créditos tributários e prática de atos administrativos privativos da Administração;
r) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em conformidade com o art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
s) Responsabilizar-se pela qualidade técnica, consistência e fundamentação dos estudos, levantamentos, pareceres, cálculos e demais documentos produzidos, promovendo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções necessárias em decorrência de erros ou inconsistências que lhe sejam imputáveis;
t) Atender às solicitações e determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, prestando as informações e apresentando os documentos necessários à verificação da execução contratual, observadas as condições pactuadas;
u) Disponibilizar à CONTRATANTE, durante a execução e ao término do contrato, os relatórios, estudos, documentos técnicos, memórias de cálculo e demais produtos elaborados em decorrência dos serviços contratados, observadas as disposições relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados e aos direitos legalmente protegidos;
v) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize conflito de interesses, impedimento profissional ou

circunstância capaz de comprometer a independência técnica e a regular execução dos serviços;
w) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, transparência e boa-fé objetiva, atuando com diligência, responsabilidade técnica e respeito ao interesse público durante toda a execução contratual e, quanto às obrigações que subsistirem, após seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, quando legalmente cabíveis e devidamente justificados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza dos serviços técnicos especializados, a preservação das condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação e a necessidade de formalização das alterações contratuais pertinentes.
10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilateralmente determinados pela Administração, quando legalmente cabíveis e devidamente justificados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza dos serviços técnicos especializados, a preservação das condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação e a necessidade de formalização das alterações contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINSÃO.

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições contratuais aplicáveis, mediante

as seguintes modalidades:

I - **Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, observadas as disposições dos arts. 137 e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

II - **Consensualmente**, por acordo entre as partes, mediante distrato formalizado por escrito, desde que haja interesse da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - **Por decisão judicial**, nos termos da legislação aplicável, conforme previsto no art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - **Pelo término do prazo de vigência contratual**, caso não tenha sido formalizada sua prorrogação, quando legalmente cabível, observadas as condições previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração das obrigações regularmente constituídas durante a execução contratual.

12.2. A extinção contratual não assegurará à CONTRATADA o recebimento automático de honorários de êxito sobre valores estimados, créditos ainda não efetivamente recuperados ou benefícios econômicos não concretizados. Eventuais valores devidos em decorrência dos serviços regularmente executados deverão ser apurados mediante demonstração do benefício econômico efetivamente auferido pelo Município, comprovação do nexo causal com a atuação da CONTRATADA e observância das condições de pagamento estabelecidas neste Contrato Administrativo, sem prejuízo das indenizações eventualmente cabíveis nas hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas à inexecução parcial ou total do objeto, ao retardamento injustificado da execução contratual e às demais condutas legalmente tipificadas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e as demais circunstâncias legalmente relevantes.

13.2. **Advertência**, aplicável exclusivamente à infração administrativa prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da referida Lei.

13.3. **Multa**, aplicável nas seguintes hipóteses, observados os critérios de proporcionalidade e as disposições dos arts. 156, § 3º, e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto;

II – Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do objeto;

III – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeita a prazo determinado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso e ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual e da aplicação das demais sanções legalmente cabíveis.

13.3.1. A aplicação das multas observará a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo regular.

13.4. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da referida Lei.

13.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no art. 156, §§ 5º e 6º, da referida Lei.

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza da infração e os critérios legais de dosimetria, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.7. O valor da multa regularmente aplicada, após a conclusão do devido processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, observados os limites legais e contratuais, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Municipal, quando cabível.

13.8. A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante procedimento administrativo regularmente instaurado, com observância dos prazos e requisitos estabelecidos

nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza da penalidade.

13.8.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observadas as demais garantias legais.

13.8.3. As justificativas apresentadas pela CONTRATADA serão avaliadas pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, consideradas as circunstâncias do caso concreto, a existência de eventuais causas excludentes de responsabilidade e os critérios de dosimetria estabelecidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, especialmente o disposto em seu art. 89, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive as normas da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando juridicamente cabíveis e compatíveis com a natureza e o regime jurídico da presente contratação administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como assegurar a divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da referida Lei, sem prejuízo das demais exigências legais de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

16.1. São condições gerais deste contrato:

I – O presente contrato reger-se-á pela legislação indicada em seu preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência da posição contratual a terceiros e a atuação de empresas ou profissionais distintos daqueles cuja qualificação técnica e notória especialização tenham fundamentado a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da utilização de empregados e profissionais integrantes da estrutura organizacional da CONTRATADA, desde que observadas as condições de habilitação e qualificação técnica demonstradas no procedimento e preservada a atuação dos profissionais que justificaram a inexigibilidade.

III – Eventuais operações de reorganização empresarial da CONTRATADA, tais como fusão, cisão ou incorporação, deverão ser previamente comunicadas à CONTRATANTE, para avaliação da manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, capacidade de execução do objeto e demais requisitos que fundamentaram a contratação por inexigibilidade de licitação, não implicando a simples comunicação autorização automática para cessão ou transferência contratual, devendo ser preservadas as condições essenciais que justificaram a escolha da CONTRATADA e a atuação dos profissionais que fundamentaram a inexigibilidade, observadas as disposições legais aplicáveis.

IV – A CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e preservadas a natureza e as características essenciais dos serviços técnicos especializados contratados.

V – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar ou receber serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência ou nas normas legais e técnicas aplicáveis, podendo exigir as correções necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais legalmente cabíveis.

VI – A eventual tolerância da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não importará em alteração contratual, novação, transação ou renúncia de direitos, permanecendo exigíveis as obrigações pactuadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

VII – O presente contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais, empregados, prepostos ou demais integrantes da equipe da CONTRATADA, competindo a esta o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, observadas as disposições do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando decorrentes de erros técnicos, omissões ou descumprimento de obrigações contratuais que lhe sejam imputáveis, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução, interpretação ou extinção do presente Contrato Administrativo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as disposições do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ressalvadas as hipóteses de competência jurisdicional estabelecidas em lei.

Buenópolis, XX de xxx de 2026.

_____
José Alves
Prefeito Municipal de Buenópolis-MG
Contratante

_____
TRIUMPH ASSESSORIA EMPRESARIAL - Contratada